

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DA AMOREIRA

Considerando o disposto no artigo 15.º, alíneas d) e e), dos Estatutos da Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, torna-se necessário disciplinar o procedimento a adotar aquando da inscrição dos associados, o que se faz nos termos do presente regulamento.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

Artigo 1.º

Associados fundadores

São associados fundadores os membros da Comissão Instaladora da Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, adiante designada abreviadamente por AMJA.

Artigo 2.º

Associados efetivos

São associados efetivos as pessoas singulares residentes no Jardim da Amoreira à data do pedido de inscrição que, não tendo subscrito os estatutos no ato da sua constituição, vierem a ser admitidas pela direção, adquirindo a qualidade de associados de pleno direito.

Artigo 3.º

Associados extraordinários

São associados extraordinários as pessoas singulares não previstas no artigo anterior ou as pessoas coletivas que, não tendo subscrito os estatutos no ato da sua constituição, vierem a ser admitidas pela direção.

Artigo 4.º

Associados honorários

1. A concessão da categoria de associado honorário, nos termos do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 9.º, n.º 2, e 15.º, alínea h), dos Estatutos da Associação de Moradores do Jardim da

Amoreira, adiante designados abreviadamente por EAMJA, não está dependente da condição de residente referida no art. 2.º.

2. Os associados honorários ficam dispensados do pedido de inscrição, sem prejuízo de preenchimento de ficha de inscrição para fins administrativos.

Artigo 5.º

Formalização da inscrição

1. A inscrição para qualquer categoria de associado, salvo o disposto no artigo anterior, deve ser formalizada através da apresentação de ficha de inscrição a disponibilizar pela direção, em formulário informatizado ou em suporte de papel.
2. No ato de inscrição deverá, igualmente, proceder-se ao pagamento da respetiva jóia.
3. Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser anexados os seguintes elementos:
 - a) Cópia do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou de um dos demais documentos previstos no artigo 255.º, alínea c), do Código Penal;
 - b) Uma fotografia tipo passe, em suporte de papel ou digital;
 - c) Cópia de comprovativo de pagamento.
4. A inscrição é formalizada sob condição, e só produz efeitos quando se verificarem os requisitos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 6.º, n.º 5, do presente regulamento.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição da inscrição

1. A admissão de associados é da competência da direção, conforme disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea j), dos, podendo ser delegada nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
2. O pedido de inscrição para associados apenas poderá ser rejeitado no caso do requerente não cumprir os requisitos para admissão, não ter apresentado os elementos enumerados nos n.os 1 e 3 do artigo anterior ou tenha sido previamente determinada a perda da qualidade de associado, sem que tenha sido deliberada a sua readmissão, em concordância com os artigos 11.º e 12.º dos EAMJA.

3. A aprovação do pedido de inscrição será notificada ao requerente através de correio eletrónico ou de outro meio escrito que se revele conveniente, beneficiando este do prazo de 30 dias para pagamento da primeira quota nos termos do artigo 8.º
4. Havendo lugar a recurso, deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo este incluir a sua discussão na ordem de trabalhos da primeira assembleia geral ulterior à apresentação do mesmo, dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º, alínea j), dos EAMJA.
5. Apenas serão aceites pedidos de inscrição para quem, à data desta, tenha completado 16 anos.

Artigo 7.º

Jóia de inscrição

1. A AMJA cobra uma jóia inicial e única, fixada em assembleia geral, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea i), e sujeita ao disposto no artigo 15.º, alínea e), ambos dos EAMJA.

Artigo 8.º

Quota dos associados

1. A AMJA cobra uma quota fixada anualmente pela assembleia geral, em concordância com o disposto na segunda parte do artigo anterior.
2. A quota poderá ser fracionada até um máximo de duas prestações anuais, desde que requerido à direção.
3. Independentemente da modalidade escolhida, a quota anual ou primeira fração desta, terá uma dilação de 30 dias para pagamento, a contar da data de realização da assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, dos EAMJA, sendo considerados, posteriormente, os seguintes prazos e modalidades para pagamento:
 - a) Semestral, segunda fração até 31 de Julho;
4. As quotas cobradas aos novos associados serão efetuadas nos seguintes termos:
 - a) A inscrição durante o primeiro semestre, 100% da quota anual;
 - b) A inscrição durante o segundo semestre, 50% da quota anual.

5. O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, por transferência bancária para conta da AMJA.

Artigo 9.º

Renumeração dos associados

Será efetuada uma renumeração a cada decénio quando, entre os associados, se verificarem, designadamente, casos de renúncia, perda e exclusão dessa categoria.

Artigo 10.º

Comissão instaladora

1. Até à tomada de posse dos primeiros órgãos eleitos, nos termos dos EAMJA, a comissão instaladora substitui-se aos órgãos sociais no âmbito do presente regulamento.
2. O pagamento de quotizações só se tornará efetivo a partir de 31 de maio de 2014.